

(CJT-970-45)

l/AC.

Proc. 3 219-45

de 1945

Não se conhece do recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado interpõe recurso extraordinário da decisão da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento que, apreciando os embargos oferecidos à sentença anterior, julgou procedente a reclamação apresentada contra a recorrente por Doralice Neves:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem cabimento, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do artigo 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal Custas ex-lage.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945.

a) Oscar Serriva	Presidente
a) Eduardo Cossermeli	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 18/12/45